

MERCOSUL/GMC/RES N° 54/98

**“REGULAMENTO TÉCNICO ATRIBUIÇÃO DE ADITIVOS E SEUS LIMITES
MÁXIMOS PARA A CATEGORIA DE ALIMENTOS
19: SOBREMESAS”**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Resoluções N° 91/93, 152/96 e 38/98 do Grupo Mercado Comum e a Recomendação N° 58/97 do SGT N° 3 “Regulamentos Técnicos”.

CONSIDERANDO :

Que é necessário atribuir Aditivos e seus Limites Máximos para a Categoria de Alimentos 19 : “Sobremesas”.

Que a harmonização dos Regulamentos Técnicos tende a eliminar os obstáculos que são gerados pelas diferenças nas regulamentações nacionais vigentes, dando cumprimento ao estabelecido no Tratado de Assunção.

Que este Regulamento contempla as solicitações dos Estados Partes.

**O GRUPO MERCADO COMUM
RESOLVE:**

Art 1 Aprovar o Regulamento Técnico “Atribuição de Aditivos e seus Limites Máximos para a Categoria de Alimentos 19: Sobremesas”, em suas versões em espanhol e português, que consta no Anexo e que faz parte da presente Resolução.

Art 2 Os Estados Partes colocarão em vigência as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para o cumprimento da presente Resolução por intermédio dos seguintes organismos:

ARGENTINA:

Ministerio de Salud y Acción Social
Administración Nacional de Medicamentos, Alimentos y Tecnología
Médica.
Instituto Nacional de Alimentos
Ministerio de Economía y Obras y Servicios Públicos
Secretaría de Agricultura, Ganadería, Pesca y Alimentación
Servicio Nacional de Sanidad y Calidad Agroalimentaria

BRASIL:

Ministério da Saúde / Secretaria de Vigilância Sanitária
Ministério da Agricultura e do Abastecimento / Secretaria de Defesa
Agropecuária

PARAGUAI:

Ministerio de Salud Pública y Bienestar Social

URUGUAI:

Ministerio de Salud Pública

Ministerio de Industria, Energía y Minería

Laboratorio Tecnológico del Uruguay

Art. 3 O presente Regulamento Técnico se aplicará no território dos Estados Partes, ao comércio entre eles e às importações extrazona.

Art 4 Os Estados Partes do MERCOSUL deverão incorporar a presente Resolução a seus ordenamentos jurídicos internos até o dia 7/VI/99.

XXXII GMC – Rio de Janeiro, 8/XII/98

**ATRIBUIÇÃO DE ADITIVOS
GRUPO 19 – SOBREMESAS**

Aditivo: Número INS	Aditivo: FUNÇÃO / Nome	Aditivo: Limite máximo g/100g
19.1. SOBREMESAS DE GELATINA		
19.1.1. Prontas para o consumo		
ACIDULANTE		
Todos os autorizados como BPF no MERCOSUL		<i>quantum satis</i>
334	Ácido tartárico	0,2
355	Ácido adípico	0,2
REGULADOR DE ACIDEZ		
Todos os autorizados como BPF no MERCOSUL		<i>quantum satis</i>
336 i	Tartarato monopotássico	0,5
336 ii	Tartarato dipotássico	0,5
339 ii	Fosfato dissódico , fosfato de sódio dibásico, dissódio hidrogênio monofosfato	0,2 (como P ₂ O ₅)
450 i	Difosfato dihidrogênio dissódico, difosfato de sódio, pirofosfato dissódico	0,2 (como P ₂ O ₅)
ANTIOXIDANTE		
Todos os autorizados como BPF no MERCOSUL		<i>quantum satis</i>
AROMATIZANTE		
Todos os autorizados no MERCOSUL		<i>quantum satis</i>
CORANTE		
100 i	Curcumina, cúrcuma	0,015 (como curcumina)
101 i	Riboflavina	<i>quantum satis</i>
101 ii	Riboflavina 5'- fosfato de sódio	<i>quantum satis</i>

102	Tartrazina	0,015
110	Amarelo crepúsculo	0,01
120	Carmim/cochonilha/Ácido carmínico	0,015
122	Azorrubina	0,01
123	Amaranto, Bordeaux S	0,01
124	Ponceau 4 R	0,01
127	Eritrosina	0,005
129	Vermelho 40	0,015

Aditivo: Número INS	Aditivo: FUNÇÃO / Nome	Aditivo: Limite máximo g/100g
	CORANTE (Continuação)	
131	Azul patente V	0,015
132	Indigotina	0,015
133	Azul brilhante FCF	0,015
140 i	Clorofila	<i>quantum satis</i>
140 ii	Clorofilina	<i>quantum satis</i>
141 i	Clorofila cúprica	<i>quantum satis</i>
141 ii	Clorofilina cúprica	<i>quantum satis</i>
143	Verde rápido FCF	0,015
150 a	Caramelo I – Simples	<i>quantum satis</i>
150 b	Caramelo II - processo sulfito cáustico	<i>quantum satis</i>
150 c	Caramelo III - processo amônia	<i>quantum satis</i>
150 d	Caramelo IV - processo sulfito amônia	<i>quantum satis</i>
160 a i	Caroteno: beta - caroteno sintético	<i>quantum satis</i>
160 a ii	Carotenos naturais (alfa, beta e gama)	<i>quantum satis</i>
160 b	Urucum/bixina/norbixina	0,001 (como bixina)
160 c	Páprica/capsorubina/capsantina	<i>quantum satis</i>
160 e	Beta-apo-8'carotenal	0,015
160 f	Éster etílico ou metílico do ácido beta-apo-8'carotenóico	0,015
162	Vermelho de beterraba, betanina	<i>quantum satis</i>
163 i	Antocianinas	<i>quantum satis</i>
171	Dióxido de titânio	<i>quantum satis</i>
19.1.2. Pós para o preparo de sobremesas de gelatina		
Admitem-se as mesmas funções que para 19.1.1. e os aditivos para cada função, em quantidades tais que o produto pronto para o consumo contenha no máximo os limites estabelecidos para a categoria 19.1.1. Admite-se também o uso de antiulectantes/antiaglutinantes e umectantes, conforme indicado a seguir:		
	ANTIUMECTANTE/ANTIAGLUTINANTE	
Todos os autorizados como BPF no MERCOSUL		<i>quantum satis</i>
341 iii	Fosfato tricálcico, fosfato tribásico de cálcio, ortofosfato tricálcico	2,5
470 i	Estearato de magnésio	2,0
	UMECTANTE	
Todos os autorizados como BPF no MERCOSUL		<i>quantum satis</i>

Aditivo: Número INS	Aditivo: FUNÇÃO / Nome	Aditivo: Limite máximo g/100g
19.2. OUTRAS SOBREMESAS (COM OU SEM GELATINA, COM OU SEM AMIDOS, COM OU SEM GELIFICANTES)		
19.2.1. Prontas para o consumo		
ACIDULANTE		
Todos os autorizados como BPF no MERCOSUL		<i>quantum satis</i>
334	Ácido tartárico	0,2
355	Ácido adípico	0,2
REGULADOR DE ACIDEZ		
Todos os autorizados como BPF no MERCOSUL		<i>quantum satis</i>
336 i	Tartarato monopotássico	0,5
336 ii	Tartarato dipotássico	0,5
339 ii	Fosfato dissódico , fosfato de sódio dibásico, dissódio hidrogênio monofosfato	0,2 (como P ₂ O ₅)
450 i	Difosfato dihidrogênio dissódico, difosfato de sódio, pirofosfato dissódico	0,2 (como P ₂ O ₅)
ANTIOXIDANTE		
Todos os autorizados como BPF no MERCOSUL		<i>quantum satis</i>
304	Palmitato de ascorbila	0,02 sobre o teor de gordura
305	Estearato de ascorbila	0,02 sobre o teor de gordura
306	Mistura concentrada de tocoferóis	0,05 sobre o teor de gordura
307	Tocoferol, alfa-tocoferol	0,05 sobre o teor de gordura
310	Galato de propila	0,01 sobre o teor de gordura
319	Terc-butil-hidroquinona, TBHQ	0,02 sobre o teor de gordura
320	Butil Hidroxianisol, BHA	0,02 sobre o teor de gordura
321	Butil Hidroxitolueno, BHT	0,01 sobre o teor de gordura
384	Citrato de isopropila (mistura)	0,01 sobre o teor de gordura

	AROMATIZANTE	
Todos os autorizados no MERCOSUL		<i>quantum satis</i>
	CORANTE	
100 i	Curcumina, cúrcuma	0,015 (como Curcumina)
101 i	Riboflavina	<i>quantum satis</i>
101 ii	Riboflavina 5'- fosfato de sódio	<i>quantum satis</i>
102	Tartrazina	0,015
110	Amarelo crepúsculo	0,01

Aditivo: Número INS	Aditivo: FUNÇÃO / Nome	Aditivo: Limite máximo g/100g
	CORANTE (Continuação)	
120	Carmim/cochonilha/ácido carmínico	0,015
122	Azorrubina	0,01
123	Amaranto, Bordeaux S	0,01
124	Ponceau 4 R	0,01
127	Eritrosina	0,005
129	Vermelho 40	0,015
131	Azul patente V	0,015
132	Indigotina	0,015
133	Azul brilhante FCF	0,015
140 i	Clorofila	<i>quantum satis</i>
140 ii	Clorofilina	<i>quantum satis</i>
141 i	Clorofila cúprica	<i>quantum satis</i>
141 ii	Clorofilina cúprica	<i>quantum satis</i>
143	Verde rápido FCF	0,015
150 a	Caramelo I - Simples	<i>quantum satis</i>
150 b	Caramelo II - processo sulfito cáustico	<i>quantum satis</i>
150 c	Caramelo III - processo amônia	<i>quantum satis</i>
150 d	Caramelo IV - processo sulfito amônia	<i>quantum satis</i>
160 a i	Caroteno: beta - caroteno sintético	<i>quantum satis</i>
160 a ii	Carotenos naturais (alfa, beta e gama)	<i>quantum satis</i>
160 b	Urucum/bixina/norbixina	0,001 (como Bixina)
160 c	Páprica/capsorubina/capsantina	<i>quantum satis</i>
160 e	Beta-apo-8'carotenal	0,015
160 f	Éster etílico ou metílico do ácido beta-apo-8'carotenóico	0,015
162	Vermelho de beterraba, betaina	<i>quantum satis</i>
163 i	Antocianinas	<i>quantum satis</i>
171	Dióxido de titânio	<i>quantum satis</i>
	CONSERVADOR	
Todos os autorizados como BPF no MERCOSUL		<i>quantum satis</i>
200	Ácido sórbico	0,05
201	Sorbato de sódio	0,05 como ácido sórbico
202	Sorbato de potássio	0,05 como ácido sórbico
203	Sorbato de cálcio	0,05 como ácido sórbico
	EMULSIFICANTE	
Todos os autorizados como BPF no MERCOSUL		<i>quantum satis</i>
432	Polioxietileno (20) Monolaurato de sorbitana	0,3
433	Polioxietileno (20) Monooleato de sorbitana	0,3

434	Polioxietileno (20) Monopalmitato de sorbitana	0,3
435	Polioxietileno (20) Monoestearato de sorbitana	0,3

Aditivo: Número INS	Aditivo: FUNÇÃO / Nome	Aditivo: Limite máximo g/100g
	EMULSIFICANTE (Continuação)	
436	Polioxietileno (20) Triestearato de sorbitana	0,3
473	Ésteres graxos de sacarose	0,5
477	Ésteres de ácidos graxos com propileno glicol	0,5
481 i	Estearoil-2-lactil lactato de sódio	0,5
482	Estearoil-2-lactil lactato de cálcio	0,5
491	Monoestearato de sorbitana	0,5
492	Triestearato de sorbitana	0,5
494	Monooleato de sorbitana	0,5
495	Monopalmitato de sorbitana	0,5
	ESPESSANTE	
Todos os autorizados como BPF no MERCOSUL		<i>Quantum satis</i>
	ESTABILIZANTE	
Todos os autorizados como BPF no MERCOSUL		<i>Quantum satis</i>
432	Polioxietileno (20) Monolaurato de sorbitana	0,3
433	Polioxietileno (20) Monooleato de sorbitana	0,3
434	Polioxietileno (20) Monopalmitato de sorbitana	0,3
435	Polioxietileno (20) Monoestearato de sorbitana	0,3
436	Polioxietileno (20) Triestearato de sorbitana	0,3
450 iii	Difosfato tetrassódico, pirofosfato tetrassódico	0,3 (como P ₂ O ₅)
473	Ésteres graxos de sacarose	0,5
477	Ésteres de ácidos graxos com propileno glicol	0,5
481 i	Estearoil-2-lactil lactato de sódio	0,5
482	Estearoil-2-lactil lactato de cálcio	0,5
491	Monoestearato de sorbitana	0,5
492	Triestearato de sorbitana	0,5
494	Monooleato de sorbitana	0,5
495	Monopalmitato de sorbitana	0,5
	AGENTE DE FIRMEZA	
Todos os autorizados como BPF no MERCOSUL		<i>quantum satis</i>
	GELIFICANTE	
Todos os autorizados como BPF no MERCOSUL		<i>quantum satis</i>

Aditivo:	Aditivo:	Aditivo:
Número INS	FUNÇÃO / Nome	Limite máximo g/100g
19.2.2. Pós para o preparo de outras sobremesas		
Admitem-se as mesmas funções que para 19.2.1. e os aditivos para cada função, em quantidades tais que o produto pronto para o consumo contenha no máximo os limites estabelecidos para a categoria 19.2.1. Admite-se também o uso de antiulectantes/antiaglutinantes e umectantes, conforme indicado a seguir:		
	ANTIUMECTANTE/ANTIAGLUTINANTE	
Todos os autorizados como BPF no MERCOSUL		<i>quantum satis</i>
341 iii	Fosfato tricálcico, fosfato tribásico de cálcio, ortofosfato tricálcico	2,5
470 i	Estearato de magnésio	2,0
	UMECTANTE	
Todos os autorizados como BPF no MERCOSUL		<i>quantum satis</i>